



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Ata Reunião CAEN nº 12 – 02/06/2020

1 Às oito horas e quarenta minutos do dia dois de junho de 2020, reuniram-se, via  
2 ferramenta on-line Google Meet, os membros do Comitê Assessor de Ensino (CAEN):  
3 Astor e Marielle - JA, Bruno - FW, Eliana e João Flávio - SVS, Cléber - PB, Gustavo -  
4 UG, Caroline e Daniel - SB, Elisandra e Patrícia - AL, Cleonice e Silvia - JC, Raquel e  
5 Analice - SR, Márcia e Saulo - SA, e Jéssica e Mariéli - SAN; os membros do Comitê  
6 de Planejamento de Desenvolvimento Institucional (CADIP): Francisco - JA, Diego -  
7 SAN, Dalva - SVS, Ana Paula - AL, Cristiano - SA, Daniela - JC, Leandro - PB, Deivid -  
8 FW, Melissa - SR, e Carolina - SB; os membros da comissão de revisão da Resolução  
9 CONSUP nº 13/2016 que trata da criação, suspensão temporária e extinção de cursos  
10 do IFFar, conforme Portarias IFFar nº 1.762 e 1.806/2019: Édison (PROEN), Janete  
11 (PROEN/Presidente da Comissão), Nadia Belinazo (CPA), Gustavo Lotici, Leíze Nemitz  
12 e Raquel Goulart (PRDI); junto da equipe de gestão da PROEN: Édison - Pró-Reitor de  
13 Ensino, Joze - Diretora de Ensino, Janete - Diretora de Graduação, Daniela - Diretora  
14 de EaD, Deisi - Coord. Registros e Diplomas, Nadia - Coord. Assessoria Pedagógica, e  
15 Fernanda - Secretária Executiva, com a presença também da senhora Nídia - Pró-  
16 Reitora de Desenvolvimento Institucional. Conforme o Memorando Circular nº 130/2020  
17 - PROEN, foi estabelecido o cronograma de ações relativo à revisão da Resolução  
18 CONSUP nº 13/2016, o qual previa, neste dia, a realização de reunião com os  
19 segmentos supracitados, a fim de discutirem a minuta compartilhada previamente, via  
20 documento no Google Drive, antes da submissão às instâncias superiores  
21 institucionais. Para organização da discussão da pauta remotamente, optou-se, como  
22 metodologia, o acompanhamento do documento no drive, focando-se nos comentários  
23 feitos pelos membros do CAEN e do CADIP. A partir das definições, as principais  
24 alterações já foram feitas diretamente no documento, ficando para depois apenas as  
25 correções linguísticas e de numeração de artigos, capítulos e parágrafos. Janete iniciou  
26 a reunião historicizando sobre a composição da comissão de análise da Resolução,  
27 composta por servidores das duas pró-reitorias que são responsáveis diretamente  
28 pelos processos de criação, suspensão temporária e extinção de cursos. Explicou a  
29 logística de organização para discussão da minuta, com a realização de reuniões,  
30 conforme já informado no anexo do Memorando Circular supramencionado, bem como  
31 apresentou o propósito da alteração do regulamento, no sentido de atualizá-lo,  
32 deixando os procedimentos mais próximos à realidade das práticas institucionais.  
33 Édison deu as boas-vindas e enfatizou a necessidade de reunião conjunta entre os  
34 comitês, a fim de emitirem um parecer único com posicionamento do grupo acerca da  
35 pauta, para posterior encaminhamento ao CODIR. Nídia também deu as boas-vindas e  
36 pediu que Janete apresentasse um breve histórico da criação do regulamento em 2013  
37 e 2014, considerando o contexto da instituição na época e mencionando o motivo da  
38 inclusão do formulário anexo ao documento, visto que muitos membros dos comitês  
39 iniciaram suas atividades como diretores e/ou coordenadores recentemente. Janete



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

40 explicou que o contexto de criação do regulamento se deu em um momento que o  
41 IFFar possuía baixos índices nos indicadores como IGC, CPC, avaliações de cursos e  
42 Enade, tendo que justificar, na época, o motivo desses baixos conceitos considerando  
43 todo o investimento na instituição. Por isso, iniciou um plano de ações, a fim de  
44 demonstrar, por meio de dados, a qualidade e excelência da instituição. Entre as ações  
45 estava a necessidade de regulamentar as diretrizes institucionais para os cursos de  
46 graduação, bem como a criação e fechamento de cursos. Até aquele momento, as  
47 criações e extinções de cursos aconteciam sem estar regulamentadas, sem um  
48 procedimento padrão, cada *campus* realizava conforme o seu entendimento e o  
49 CONSUP, posteriormente, aprovava. Diante disso, tornava-se complicado organizar  
50 toda a documentação relativa aos cursos de graduação para inserir no sistema e-MEC.  
51 Na época, se basearam em legislações nacionais e no documento para avaliação de  
52 cursos, do Inep, para elaboração da regulamentação de criação de cursos, exigindo-se  
53 a aprovação de três documentos: o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), o ato de  
54 criação de curso e o ato de funcionamento de curso. Antes da aprovação do  
55 regulamento, esses atos, muitas vezes, eram aprovados em um único documento. A  
56 partir da aprovação, os três documentos começaram a constituir as três fases do  
57 processo para abertura de um curso. Para isso, é importante que o *campus* conheça a  
58 realidade, as necessidades e o mercado de trabalho regional e local, conheça seu  
59 corpo docente, sua infraestrutura, entre outros fatores, para que possa, dessa forma,  
60 justificar a criação de um curso, constituindo o que é chamado, atualmente, de Projeto  
61 de Criação de Curso (PCC). Esse processo tramita primeiramente no *campus*, depois é  
62 enviado à PRDI, que constitui uma comissão de análise, geralmente com a participação  
63 de um membro da PROEN. Depois de criado o curso, passa-se à análise do PPC e ao  
64 pedido de autorização de funcionamento do curso, a fim de que se tenha confiança da  
65 abertura de um curso com as condições mínimas para o bom funcionamento para, pelo  
66 menos, os dois primeiros anos. Caso não se tenha todas as condições necessárias  
67 para o funcionamento, o *campus* deve informar no PCC as ações a serem tomadas  
68 para qualificar, por exemplo, bibliografia e infraestrutura. A respeito do corpo docente, a  
69 orientação é que se conte com os professores lotados no *campus*, considerando as  
70 dificuldades para contratação, atualmente, de novos profissionais, bem como logística,  
71 caso haja necessidade de colaboração de professores de outros *campi*. Depois das  
72 três etapas de criação de um curso, pensou-se no processo de extinção, em casos em  
73 que não exista mais demanda local e não se consiga mais fechar turma com o número  
74 mínimo de alunos. Além de se deter nas legislações vigentes na época acerca da  
75 extinção de cursos, planejaram também a possibilidade da suspensão, por um período,  
76 dependendo das necessidades dos *campi*. Desse modo, somente depois de suspenso  
77 por determinado período, o curso pode encaminhar o processo de extinção, de forma  
78 automática ou não, conforme estava previsto, até o momento, na Resolução CONSUP  
79 nº 13/2016. Sabe-se que o processo de extinção é bastante moroso e demanda a  
80 juntada de vários documentos, de modo a justificar como se dará a integralização, ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

81 seja, a finalização do curso, para que todos os estudantes tenham a oportunidade de  
82 concluí-lo. No IFFar, já foram encaminhados ao MEC, pelo sistema e-MEC, três  
83 processos de extinção, sendo eles: Tecnologia em Irrigação e Drenagem, de SVS;  
84 Licenciatura em Educação do Campo - Ciências da Natureza e Ciências Agrárias, de  
85 JA, em um único processo, apesar de serem dois cursos, conforme cadastro no e-  
86 MEC; e Bacharelado em Sistemas de Informação, de JC. O próximo processo de  
87 extinção a ser organizado e encaminhado ao MEC é o do curso de Tecnologia em  
88 Sistemas para Internet, de FW. Janete enfatizou o compromisso institucional na  
89 tomada de decisão para extinção de um curso, explicando que o CPF da Reitora fica  
90 atrelado a este ato, visto que o termo de compromisso da instituição para com os  
91 estudantes do referido curso deve ser autenticado em cartório. A respeito do processo  
92 de suspensão, explicou que é uma definição institucional, para que o *campus* tenha a  
93 oportunidade de repensar o curso, remanejando, por exemplo, o turno de oferta devido  
94 à modificação do público interessado. A legislação atual - Decreto nº 9.235/2017 e  
95 Portaria nº 840/2018 - permite, no e-MEC, a alteração de turno, por exemplo, sem  
96 necessidade de fechamento e abertura de um novo curso. A legislação anterior,  
97 Portaria nº 40/2007, republicada em 2010, não previa essa possibilidade para a  
98 alteração de turno. Portanto, o processo de extinção apresentado na minuta está em  
99 acordo com as legislações supracitadas, com cadastro no e-MEC e envio do processo  
100 por Ofício. Janete entende que tudo isso contribuiu para o alcance de bons resultados  
101 institucionais, visando sempre a melhor qualidade do ensino. Édison ressaltou a  
102 diferença dos processos de extinção dos cursos superiores e dos cursos técnicos. Em  
103 relação aos cursos superiores, após a instituição comprovar que não existem mais  
104 alunos na condição de integralizar o curso, é que o e-MEC efetivamente extingue o  
105 curso, atribuindo-lhe o *status* de “extinto”. Por outro lado, os técnicos são de autonomia  
106 da instituição. Desse modo, é preciso cuidado ao extinguir um curso técnico e dar baixa  
107 dos estudantes no SISTEC, pois não será mais possível diplomar ninguém no curso.  
108 Caso contrário, podem enfrentar sérios problemas se algum estudante vir a integralizar  
109 após extinção do curso no SISTEC. Édison ratificou a morosidade no processo de  
110 extinção de curso, visto que Irrigação e Drenagem, embora tenha encaminhado há  
111 mais de quatro anos, ainda não foi finalizado o processo no e-MEC. Janete disse que o  
112 processo iniciou em 2013, sendo enviado em 2014 para o MEC, estando, até o  
113 momento, com *status* “em extinção”. Após toda essa contextualização, deu-se  
114 andamento na pauta. Édison sugeriu de Janete conduzir a leitura do documento no  
115 drive e quem tivesse interesse em discutir determinado aspecto poderia se inscrever  
116 chat. Considerando que todos os participantes tiveram acesso ao documento  
117 previamente, Janete leu apenas os trechos com comentários. Constam nesta ata,  
118 portanto, apenas os aspectos que demandaram maior discussão para definição dos  
119 comitês. Todos já foram sendo resolvidos, de forma on-line, no próprio documento  
120 compartilhado. A versão inicial do documento é a própria Resolução CONSUP nº  
121 13/2016, disponível no site institucional. A versão final da minuta a ser enviada ao



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

122 CODIR estará anexa ao Parecer CAEN/CADIP/Comissão nº 01/2020. Art. 5º. Nídia  
123 exemplificou caso ocorrido na última reunião do CONSUP, em que se aprovou um  
124 curso, com as devidas justificativas do *campus*, que não estava previsto no plano de  
125 oferta de curso do PDI, considerando que a redação da resolução, até o momento, não  
126 consta a necessidade de adendo ao PDI previamente à aprovação do novo curso. Por  
127 isso, se faz necessária a inclusão do curso por meio de adendo ao PDI previamente à  
128 aprovação, e essa etapa deverá ser incluída no fluxo de trâmites para a criação de  
129 curso. Édison explicou que a ideia da comissão de revisão era evitar que os *campi*  
130 criem diferentes cursos daqueles previstos no PDI. Sendo necessária a criação, o  
131 *campus* deve enviar as devidas justificativas e, dessa forma, ser incluído, por meio de  
132 adendo, ao PDI, visto que esse é o documento que norteia as decisões e ações  
133 institucionais. Além disso, esclareceu que se os cursos de graduação não estiverem  
134 previstos no PDI, irão ter problemas no momento de avaliação externa. Nadia sugeriu  
135 que o excerto sobre o adendo ao PDI fosse acrescido no art. 7º, após o parágrafo 1º,  
136 antes de iniciar a constituição da comissão de elaboração do PCC. Nídia entende que,  
137 dessa forma, atende sua sugestão. Seção I - do PCC. Art. 6º. Comentário: acrescentar  
138 neste item prazos internos de encaminhamento para os pareceres do SAP dos *campi*.  
139 Janete explicou que o SAP não tem que inserir seu parecer no PCC, apenas no PPC,  
140 conforme regulamentado nesta minuta e também na IN nº 02/2018. Nadia disse que o  
141 parecer está previsto no art. 18 e acredita que esse prazo deve ser acrescido no  
142 referido artigo. Conforme relato de alguns *campi*, entende a pertinência de ser  
143 estipulado um prazo. Patrícia de AL explicou a necessidade de inclusão do prazo, pois  
144 acredita ser importante a análise prévia dos documentos constantes no processo, pelo  
145 SAP, antes do envio à CAP. Conforme informado pela Janete, Édison reforçou que a  
146 análise do SAP, por meio de parecer, é necessária apenas no PPC, não no PCC. Para  
147 indicação do prazo para análise e emissão do parecer no PPC, pediu que indicassem  
148 qual seria o prazo adequado. Art. 7º, parágrafo 4º. Comentário: considero que aqui falta  
149 incluir para quem a comissão envia esse documento, se é direto para o colegiado, ou  
150 para o DG que daí envia para o colegiado, pois o próximo item já fala que o colegiado  
151 avalia o documento. Como estamos falando de trâmites, considero que deve se  
152 detalhar essa questão. Janete explicou que o documento inicial que acompanha o  
153 processo é emitido pelo Diretor Geral (DG), que é o próprio presidente do colegiado de  
154 *campus*, e, por isso, não vê como necessário ocorrer a referida tramitação. Édison  
155 entende que poderia ser acrescido ao texto que a comissão de elaboração de PCC  
156 produzirá um documento e encaminhará ao DG, que, obviamente, encaminhará ao  
157 colegiado supracitado. Nídia questionou se ficou claro, neste ponto, que são duas  
158 etapas. Primeiro, junta-se o que está no PDI e os demais documentos, e aprova-se a  
159 proposta de criação. Depois, elabora-se o PCC e o colegiado de *campus* aprova esse  
160 documento. O que se pretende dizer, conforme já previsto no atual regulamento, é que  
161 dezoito meses antes da criação do curso, o DE, DPDI e DPEP devem pedir sua  
162 criação, motivados pelo plano de oferta de cursos constante no PDI. Portanto,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

163 inicialmente, passam pelo colegiado de *campus* somente os documentos de intenção  
164 da criação. Sendo aprovado o pedido de criação do curso, elabora-se e aprova-se o  
165 PCC. Desse modo, questionou se irão manter esse processo em duas etapas.  
166 Francisco pontuou que em JA o processo acontece de forma praticamente  
167 concomitante, com elaboração da proposta pela comissão e submissão ao colegiado, a  
168 fim de dar celeridade aos encaminhamentos, considerando que as reuniões do  
169 colegiado são espaçadas e dependeria da realização de duas reuniões se seguisse o  
170 fluxo previsto no atual regulamento. Dalva concordou. Francisco ponderou por que teria  
171 que passar pelo colegiado novamente, se a previsão da oferta já está no PDI. Seria  
172 necessário, no seu ponto de vista, passar novamente pelo colegiado somente se o  
173 curso não esteja previsto no PDI. Portanto, no primeiro caso, passaria pelo colegiado,  
174 já com a comissão composta e o PCC pronto. Janete reiterou que a ideia da  
175 reformulação do regulamento é justamente deixar os trâmites mais fluidos, dentro das  
176 possibilidades de realização dos processos. Diante da manifestação de apenas  
177 aprovação do projeto pelo colegiado, Édison perguntou se alguém é contrário à  
178 proposição com as duas etapas: primeiro aprovação para criar o curso e depois  
179 aprovação do projeto. Ninguém foi contrário. Portanto, o colegiado não precisará  
180 aprovar o pedido de criação do curso. O DPDI junta os documentos, o DG cria a  
181 comissão, e o PCC é encaminhado para análise e aprovação do colegiado de curso,  
182 conforme tem ocorrido na prática, desburocratizando o processo. Janete questionou se  
183 deveria excluir o parágrafo 5º. Nídia ponderou que, na prática, o DPDI reúne o  
184 documento do PDI, encaminha ao DG para submissão ao colegiado de *campus*, o qual  
185 deve autorizar a criação de uma comissão de elaboração de PCC. Contudo, tem  
186 observado que isso não acontece, pois a partir do momento que é feita a juntada inicial  
187 de documentos, o DG já cria a comissão de elaboração do PCC e o colegiado de  
188 *campus* já analisa o projeto de criação. Por isso, tem-se duas etapas que, no seu ponto  
189 de vista, são desnecessárias. O fato do DG criar um GT para elaborar um PCC é um  
190 processo interno, não sendo necessária a aprovação pelo colegiado de *campus*, visto  
191 já estar presente no PDI. Se não constar no PDI, seria uma questão de  
192 excepcionalidade. Por isso, entende que é uma etapa que poderia ser retirada,  
193 enquanto formalidade atribuída, até o momento, ao colegiado de *campus*, pois percebe  
194 que na prática não tem ocorrido. As Diretoras de Ensino de SR e SAN concordaram.  
195 Não havendo manifestação contrária anteriormente, Édison entende que, após a  
196 formalização do pedido pelo DPDI, o DG cria a comissão de elaboração do PCC e  
197 somente depois o projeto será submetido ao colegiado de *campus*. Nídia explicou que  
198 anteriormente o trâmite se dava em duas etapas, pois não existia um plano de oferta de  
199 curso detalhado. Com a qualificação do processo de elaboração do PDI, não é mais  
200 necessária a primeira etapa de aprovação pelo colegiado de *campus*. Portanto, foi  
201 excluído o parágrafo 2º, ficando somente o pedido do DPDI para o DG. No lugar do  
202 parágrafo 2º, incluiu-se o texto sobre o adendo ao PDI. No parágrafo 3º, dessa forma,  
203 excluiu-se a primeira parte: “Após aprovação do pedido de criação do curso pelo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

204 Colegiado de *Campus*". Para o artigo 7º, foi sugerida nova redação, de modo que  
205 ficasse claro que a emissão da Portaria se dá pelo Gabinete, com pedido da PRDI.  
206 Subseção I - Da comissão de elaboração de PCC. Art. 8º. Comentário: colocar os  
207 membros na forma de itens, igual à comissão de análise do PCC (Art. 11). Sugestão  
208 acatada. Nídia informou que Raquel Goulart se colocou à disposição para revisar o  
209 documento, de maneira que possam dar conta, nesta reunião, das questões de  
210 conteúdo. Outro comentário para o mesmo artigo: colocar no texto um número mínimo  
211 de dois docentes e um máximo de cinco. Édison acredita que cinco são muitos. Janete  
212 explicou o motivo de dois docentes da área de formação, pois esses servidores têm a  
213 noção mais precisa das necessidades do curso. Além disso, o quantitativo de dois  
214 docentes, tanto nessa quanto noutras comissões, se baseia nas avaliações *in loco* dos  
215 cursos, em que vêm dois avaliadores da área. Nesse sentido, entende-se que dois  
216 docentes seriam suficientes para análise das questões da área. Além disso, otimiza-se  
217 tempo e recursos da instituição. Caroline expôs que o *campus* SB entende que a  
218 atuação do docente Pedagogo seria necessária, visto que o representante da PROEN  
219 nem sempre é pedagogo. Janete mencionou que isso já está previsto no item IV, seja  
220 pedagogo ou técnico em assuntos educacionais, quando não é possível a participação  
221 de um pedagogo, ou seja, uma comissão composta por, no mínimo, sete servidores.  
222 Contudo, SB também acha que poderiam ter mais representantes docentes.  
223 Questionou-se se os outros *campi* concordam. Édison disse que com o máximo de  
224 cinco docentes, totalizaria dez membros na comissão. Não havendo manifestações dos  
225 demais *campi*, passou-se adiante. Art. 10. Comentário: considero que seria melhor  
226 incluir essa informação no art. 7º ou mais perto dele, já que o art. 7º fala dos trâmites e  
227 inclui outros prazos, e aqui é a subseção que fala da comissão e do que tem que ter no  
228 PCC. A sugestão foi acatada. Silvia de JC perguntou se não ficaria mais claro incluir na  
229 redação que o PCC deverá ser encaminhado no primeiro semestre do ano anterior ao  
230 processo seletivo ao invés de sessenta dias antes de penúltima reunião ordinária do  
231 CONSUP. Édison explicou que o cálculo do prazo foi feito em função da comissão ter  
232 trinta dias para trabalhar, enviar para análise da câmara, e submeter no prazo para a  
233 penúltima reunião do CONSUP que geralmente acontece em outubro. A lógica  
234 pensada pela comissão de análise foi de que se aprova o PCC na penúltima reunião e  
235 o PPC na última reunião, junto da autorização de funcionamento. No ano seguinte,  
236 quando definem a planilha de oferta, já está tudo aprovado. Édison explicou que da  
237 forma exposta na minuta, dá dois meses a mais para o *campus* trabalhar do que se  
238 fosse final do semestre, ou seja, em junho. JC concordou. O artigo apenas está  
239 deslocado e passa para junto do art. 7º. No art. 11, foi sugerido que o representante da  
240 PROEN seja pedagogo. Janete exemplificou que não é Pedagoga, mas que, como  
241 Diretora de Graduação, geralmente participa das comissões. Dalva e Francisco  
242 entendem que é melhor não delimitar. Édison disse, inclusive, que houve época que a  
243 equipe PROEN não contava com profissional pedagogo. Analice entende que não deve  
244 se restringir ao cargo, mas ao profissional responsável pela pasta, seja da graduação,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

245 seja dos cursos técnicos. Portanto, concordaram em manter como estava na minuta,  
246 sem delimitar o cargo. Outro comentário para o mesmo artigo: esses docentes podem  
247 ser do *campus* proponente ou não? Se não podem, considero importante constar aqui  
248 a informação. Édison salientou que alguns cursos possuem profissionais na área  
249 somente no *campus* proponente. Embora busquem incluir profissionais de outros  
250 *campi*, para garantir a transparência e o compromisso institucional, entende que nem  
251 sempre é possível em relação aos docentes da área do curso, devido ao motivo recém  
252 expresso. Édison explicou que na versão anterior do regulamento não havia essa  
253 previsão dos dois profissionais da área do curso, apenas representantes das pró-  
254 reitorias. Entendem, desse modo, que isso era problemático, pois muitas vezes não  
255 tinham capacidade técnica para fazer uma análise do curso. Na prática, acabavam  
256 convidando outros docentes da área, para ajudar na análise da proposta. Por isso,  
257 caso não tenha profissional da área em outro *campus*, não haverá escolha que não  
258 seja a participação de docentes do próprio *campus* proponente. Analice concordou com  
259 as exemplificações apresentadas. Contudo, caso tenha profissionais em outros *campi*,  
260 seria interessante que esses participassem da comissão e, para isso, entende que  
261 deveria estar explícito na redação da resolução. Fernanda Ziegler perguntou se não  
262 poderia incluir “preferencialmente de outro *campus*”. Édison ratificou essa sugestão.  
263 Analice concordou pelo acréscimo, mas no sentido de não serem os mesmos  
264 profissionais responsáveis pela elaboração e pela análise do PCC. Édison explicou que  
265 a participação na elaboração já é condição para a não participação na análise. Nídia  
266 acrescentou que este item se baseia no princípio de segregação, ou seja, quem  
267 elabora, não aprova. Portanto, questionou se a redação poderia ficar da seguinte  
268 forma: dois docentes com formação na área do curso que não tenham participado da  
269 Comissão de Elaboração do PCC, preferencialmente de *Campus* distinto ao  
270 proponente. Todos concordaram. Seção II - do PPC. Comentário: proposta de  
271 acrescentar neste item prazos internos de encaminhamento para os pareceres do SAP  
272 dos *campi*. Édison sugeriu de incluir no parágrafo 2º e questionou quantos dias seriam  
273 necessários para análise e elaboração do PPC. Nadia, enquanto CAP, acredita que  
274 seja necessário o prazo de pelo menos uma semana. Édison retificou para cinco dias  
275 úteis. Melissa sugeriu de rever os trâmites, conforme sugestão inseridas no art. 17 ,  
276 para, então, incluir o prazo de análise do SAP. Comentário: se o objetivo é elencar os  
277 trâmites, estão faltando alguns, já que só fala aqui na nomeação da comissão e na  
278 elaboração do PPC. Isto, pois, assim como o trâmite de criação do PCC está descrito  
279 com todas as fases, considero que aqui também devem constar todas as fases.  
280 Necessário verificar, mas presumo que os trâmites faltantes incluem as seguintes  
281 questões: 3 - envio para avaliação pelo SAP, 4 - envio para aprovação pelo colegiado  
282 de *campus* (precisamos depois desses dois documentos para enviar junto no  
283 processo), 5 - DE deve encaminhar o processo à PROEN, 6 - a PROEN fará a análise  
284 do processo e emissão de parecer no prazo máximo de trinta dias e o encaminhará  
285 para a apreciação do CONSUP (com isso, sairia o art. 19 e o parágrafo único do art.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

286 18). Melissa acrescentou que sairia o parágrafo 3º do art. 17, incluindo as sugestões  
287 supracitadas, e estruturando-se da mesma forma que consta nos trâmites do PCC. A  
288 sugestão feita no arquivo da minuta foi nesse sentido: o artigo 17 fala em trâmites do  
289 processo, então considero que fica melhor tirar esse parágrafo 3º que fala da  
290 organização do PPC e colocar ele depois como um artigo separado. Na parte do PCC,  
291 o trâmite e a construção do PCC são itens separados, e facilita o entendimento. Sobre  
292 a composição da comissão, parágrafo 2º, questionou: quem são os integrantes da  
293 comissão? São os mesmos da comissão de elaboração do PCC ou são outros? Incluir  
294 essa informação, não necessariamente aqui (pois aqui fala em trâmite), mas em um  
295 artigo que fale sobre os membros da comissão. Dessa forma, no parágrafo que trata do  
296 envio para avaliação do SAP, Édison sugeriu a inclusão do prazo de cinco dias úteis.  
297 Sobre o parágrafo 3º ser transformado em novo artigo, conforme sugestão de SR,  
298 Édison concorda, pois trata-se de um outro item, relativo à organização do PPC, e não  
299 ao trâmite. Acerca dos membros das comissões de PCC, Janete observa que, na  
300 prática, alguns integrantes se repetem na elaboração do PPC, entendendo que isso  
301 pode contribuir ao se pensar a matriz do curso, visto que o PCC já contém uma  
302 proposta de matriz. Ponderou que a comissão de análise do PCC faz as ponderações  
303 necessárias em diferentes itens do processo e que, algumas vezes, a comissão de  
304 análise do PPC precisa replicar tais ponderações. Entende que é um processo de  
305 lapidação da matriz proposta no PCC para a matriz definitiva a ser aprovada no PPC.  
306 Édison questionou se não seria importante já indicar os membros e a DPDI de SR  
307 sugeriu inserir em um novo artigo, visto que o art. 17 trata dos trâmites, ou seja, fazer  
308 da mesma forma que consta na seção do PCC. Portanto, o art. 17 passou a ser o novo  
309 art. 18, e o art. 17 passou a contemplar a composição da comissão de elaboração do  
310 PPC. Janete questionou se poderia ser o docente pedagogo, considerando os cursos  
311 de licenciatura. Édison concordou. Também foi incluída a participação de um membro  
312 do SAP, seja o pedagogo ou técnico em assuntos educacionais. Édison questionou se  
313 poderia incluir DE ou CGE na comissão. Todos concordaram. Também foi  
314 acrescentado o termo “mínimo” na composição, visto que alguns *campi* incluem outros  
315 profissionais. Sobre a nomeação da Comissão de Elaboração do PPC pelo Diretor  
316 Geral, Daniela pontuou e sugeriu: pensar em como contemplar cursos como o de  
317 formação pedagógica (uma coordenação e vários *campus*/polo). Em caso de cursos  
318 EaD, a comissão poderá ser designada pela Reitora. Édison disse que isso já ocorreu  
319 na prática e poderia ser incluído no mesmo artigo, contemplando todos os cursos  
320 propostos por mais de um *campus*. Art. 17 (numeração da minuta inicial), inciso IX.  
321 Sugestões: para nós esse item não é claro no sentido de quais TAEs, não sei nos  
322 PPCs está correto. Ultimamente foram listados os que atuam em setores ligados à DE;  
323 concordo em deixar o item mais claro sobre quais TAEs devem constar, são todos os  
324 do *campus*, são os do ensino, ou os diretamente ligados ao curso (por exemplo,  
325 técnicos de laboratório...). Édison explicou que, usualmente, profissionais específicos  
326 são demandados de acordo com as necessidades do curso. Por exemplo, se o curso



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

327 necessita um laboratório, inclui-se a necessidade de um servidor técnico em laboratório  
328 da área específica. A DE de SAN acrescentou que outros técnicos-administrativos em  
329 educação, mesmo que indiretamente, são necessários para o funcionamento de um  
330 curso, embora não estejam ligados diretamente ao ensino. Dessa forma, tem dúvida se  
331 incluem, na elaboração do PPC, a necessidade desses técnicos também. Édison  
332 esclareceu que, anteriormente, tinha-se pensado a definição de corpo técnico  
333 específico que fossem necessários para o funcionamento do curso. Os demais  
334 técnicos, de atuação geral, são os que já atuam no *campus*. Algo semelhante ocorre  
335 para os servidores docentes, em que docentes graduados não podem constar na  
336 planilha de oferta de cursos superiores, pois devem ter formação acadêmica em nível  
337 compatível com a oferta, ou seja, possuir, no mínimo, especialização. Janete  
338 acrescentou que, de acordo com a avaliação de curso, os docentes precisam ter,  
339 preferencialmente, mestrado e doutorado, pois, dessa forma, o curso pontua mais em  
340 dois indicadores do instrumento de avaliação dos cursos de graduação, do Inep. Em  
341 relação ao corpo técnico-administrativo, pensou-se naqueles que irão atuar diretamente  
342 no curso, mas não se pode deixar de mencionar a necessidade de estrutura para  
343 atendimento na assistência estudantil, visto que a questão dos setores também é  
344 avaliada externamente. Portanto, manteve-se a escrita. Art. 18, parágrafo único.  
345 Comentário: assim como na criação do PCC, acho que esse item de prazo deve estar  
346 junto com os itens do trâmite. Foi realocado para o novo art. 17, já com as alterações.  
347 Art. 19. Comentário: aqui não deveria ter informações tipo a "Subseção III - Do Parecer  
348 do CONSUP", detalhando o que pode acontecer? Pois o PPC pode ter parecer  
349 favorável ou desfavorável. O que ocorre se for desfavorável? Édison e Janete  
350 pontuaram que, na prática, a PROEN devolve ao *campus* para ajustes, quando  
351 necessário, com prazo pré-estabelecido, antes do encaminhamento ao CONSUP.  
352 Dessa forma, se os ajustes forem atendidos, a PROEN elabora novo parecer e, então,  
353 encaminha ao CONSUP. Édison explicou que o caso do parecer do PCC é diferente do  
354 parecer do PPC. Considerando que o curso já foi criado, não há como não aprovar um  
355 PPC, apenas adequar. Além disso, quando o PPC vai para aprovação do CONSUP, já  
356 foi exaustivamente trabalhado previamente pelo *campus* com assessoria da PROEN.  
357 Para contemplar tal preocupação da DPDI de SR, Édison sugeriu de incluir: "poderá  
358 solicitar à Comissão de Elaboração do PPC as alterações e ajustes curriculares  
359 necessários". Édison acrescentou que, na prática, quando o prazo está próximo do  
360 envio ao CONSUP, o parecer da PROEN indica a aprovação do PPC, desde que  
361 atendidos os ajustes necessários. Todos concordaram. Posteriormente, Nídia observou  
362 que não consta na regulamentação um tópico sobre a necessidade de conhecimento  
363 do *campus* demandante sobre os encaminhamentos dados no processo, como é o  
364 caso dos ajustes sugeridos pela PROEN ou comissão de análise quando encaminha o  
365 parecer ao CONSUP. Em relação ao PPC, Janete explicou que, na prática, o diálogo  
366 acontece diretamente com o *campus*, para que, assim, já tenha ciência do que  
367 constará no parecer. No caso do PCC, Nídia esclareceu que os *campi* entram em



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

368 contato direto com a PRDI, a fim de saber o *feedback* dos encaminhamentos, mas não  
369 consta, na resolução, nenhuma etapa para essa devolutiva, a não ser a própria reunião  
370 do CONSUP. Édison sugeriu, se julgarem pertinente, na seção do PCC, incluir: envio  
371 ao CONSUP com ciência ao *campus*". Fernanda Ziegler questionou, via chat, se, com o  
372 processo eletrônico, não seria possível verificar esses *feedbacks*. Nadia explicou que,  
373 com o processo eletrônico, no momento em que se anexa o parecer, esse já fica  
374 disponível para visualização dos interessados. Dessa forma, com o processo  
375 eletrônico, a sugestão fica suprida. Art. 20. Comentário: curso como o de Matemática  
376 EaD da UAB não se encaixa nas situações descritas, pois não prevê oferta regular.  
377 Verificar se a suspensão não pode ser via comunicação (memorando) em vez de  
378 pedido. Édison explicou que, na prática, o curso de Matemática UAB já iniciou com a  
379 suspensão prevista, pois será apenas uma oferta. Nas disposições gerais, foi previsto  
380 algo semelhante para os cursos com fomento externo, mas somente à criação e  
381 suspensão. Janete explicou que quando todos os estudantes estiverem integralizados,  
382 deverá ser feita a juntada de documentos para encaminhar o processo de extinção no  
383 e-MEC. Por isso, o encaminhamento dado foi a inclusão da extinção nas disposições  
384 gerais também. Ainda no art. 20. Comentário: três processos seletivos. SB sugeriu,  
385 pensando no curso de Física, devido à dificuldade de fechar turma. Da forma como  
386 está, se não conseguirem fechar turma em dois processos, já terão que encaminhar o  
387 curso para extinção. Édison explicou que não necessariamente. Após dois anos sem o  
388 fechamento de turma, a ideia é reavaliar a oferta do curso. Nídia acrescentou que é  
389 possível avaliar a suspensão de um curso e criação de um novo, pois é necessário  
390 realocar os profissionais da área. Caroline ratificou a preocupação e expôs que o  
391 *campus* tem trabalhado, especialmente, na divulgação do curso, mas sente que não é  
392 o suficiente, pois a comunidade não tem mais interesse no curso. Daniel ainda  
393 acrescentou que a preocupação se dá, principalmente, pela possibilidade de  
394 modificações no processo seletivo em decorrência da pandemia do Covid 19 e, nesse  
395 sentido, avaliam que o prazo é curto para pensar em alteração. Édison colocou para  
396 análise dos demais. Janete ponderou que para os cursos de Tecnologia, três anos, em  
397 média, é o tempo para os alunos se formarem. Édison exemplificou também o caso de  
398 cursos subsequentes com duração de um ano. Se ficar sem ofertar dois anos,  
399 possivelmente todos os alunos já terão integralizado. Nesse sentido, o período de três  
400 anos seria muito longo. Acredita que dois anos pode ser a regra e, se necessário, de  
401 forma excepcional, pode-se encaminhar justificativa ao CONSUP para nova reoferta do  
402 curso. Foi posto em análise. Não havendo manifestações, manteve-se a redação com  
403 dois anos. João Flávio apenas fez uma observação. Embora concorde com SB sobre  
404 os três anos, expôs que é preciso avaliar com cuidado a criação de cursos, bem como  
405 a definição de vagas para concursos em determinadas áreas, considerando o contexto  
406 local, a fim de fazer o investimento público de forma consciente. Leíze acrescentou que  
407 para o MEC, a não oferta por dois anos já se configura em extinção, conforme Decreto  
408 nº 9.235: Art. 60. A ausência ou a interrupção da oferta efetiva de aulas, por período



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

409 superior a vinte e quatro meses, ensejará a abertura de processo administrativo de  
410 supervisão, que poderá resultar na cassação imediata do ato autorizativo do curso, nos  
411 termos do Capítulo III. § 1º A ausência ou a interrupção da oferta efetiva de aulas de  
412 que trata o caput se caracterizam pela não abertura de processo seletivo para  
413 admissão de estudantes e pela ausência de estudantes matriculados. Art. 23.  
414 Comentário: precisa solicitar a extinção, precisa prever a questão da integralização  
415 das turmas. Édison enfatizou preocupação com extinção, pois, para dar andamento no  
416 processo, no caso dos cursos técnicos, todos os estudantes precisam estar  
417 integralizados, conforme prazo máximo previsto em cada PPC. A DPDI de SR alertou  
418 que a redação do art. 23, na minuta em discussão, estava em contradição com o art.  
419 25, pois, no primeiro, menciona-se a solicitação de extinção após dois anos sem oferta,  
420 enquanto que, no segundo, deve-se comprovar a integralização de todos os estudantes  
421 no prazo máximo previsto para, então, abrir o processo. Janete reforçou que todas as  
422 questões relativas à extinção de cursos estão de acordo com o Decreto nº 9.235/2017  
423 e a Portaria nº 840/2018. Embora dois anos não sejam suficientes para integralizar  
424 todos os estudantes na maioria dos cursos, deve-se pensar, após transcorrido este  
425 período sem oferta, que condições serão dadas aos estudantes que ainda não  
426 finalizaram o curso. Portanto, Édison sugeriu a exclusão do art. 23, reescrevendo-o  
427 junto ao capítulo que trata exclusivamente de extinção. Édison e Nídia expuseram  
428 necessidade de elaboração de um plano de ações no pedido de suspensão temporária,  
429 a fim de evitar a extinção do curso, o qual foi incluso na redação. Art. 25. Listas de  
430 documentos contidas nos anexos foram incorporadas no corpo do texto do  
431 regulamento. Art. 27. Édison sugeriu incluir a mesma redação da Resolução CONSUP  
432 nº 28/2019, dos cursos técnicos, com o mínimo de quarenta vagas para os cursos na  
433 modalidade de EaD. Cap. V. Comentário: sugere-se acrescentar um item em que  
434 especifique um local/setor para que fique o registro e memória de cada curso desde a  
435 criação até a suspensão quando for o caso. Por exemplo, arquivo das atas de criação,  
436 discussões e aprovações nas instâncias superiores. Além disso, o arquivamento  
437 também dos projetos pedagógicos de cursos de acordo com cada período vigente.  
438 Atualmente, alguns documentos ficam na DG, outros DE, SAP e outros ainda nas  
439 coordenações. Então, a ideia seria concentrar um registro/memória para toda a  
440 documentação de cada curso. Janete entende que, com o SIG, todos os documentos  
441 começam a ficar armazenados no sistema. Nídia avaliou a pertinência por manter o  
442 histórico, visto que muitos cursos existem há anos em determinados *campi*. Dessa  
443 forma, a partir de agora, a Gestão do Conhecimento será feita por meio do sistema,  
444 mas é necessário definir uma forma de registro e armazenamento dos documentos  
445 produzidos anteriormente. Nadia aproveitou para questionar como ficará a logística de  
446 encaminhamento de processos que já existiam em meio físico, visto que desde o ano  
447 passado as tramitações ocorrem em meio eletrônico. Nídia explicou que um processo  
448 que se inicia em meio físico deve ser finalizado em meio físico. Contudo, entende que,  
449 tecnicamente, essas questões sobre arquivamento e legado de documentos deve ser



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

450 tratada por outro regulamento institucional. Édison salientou que essa questão já está  
451 prevista no art. 31. Gustavo esclareceu alguns pontos acerca da guarda de  
452 documentos, sejam daqueles obrigatórios a constarem nos PPCs e PPCs, sejam  
453 daqueles complementares como seria o caso, por exemplo, das consultas públicas  
454 para criação de cursos. Nesse sentido, acredita que o art. 31 já contempla as questões  
455 de arquivo que, atualmente, se dá por processo eletrônico. Nídia entende que o  
456 comentário do *campus* SVS se refere a dois conceitos importantes em relação à  
457 documentação: um sobre acervo acadêmico e outro sobre memória. Sobre o acervo  
458 digital, que contempla a elaboração do PPC em meio eletrônico, Gustavo mencionou  
459 que deverá ser pauta de outra reunião. Art. 27. Mencionado anteriormente.  
460 Acrescentou-se, apenas, algumas dificuldades em relação à infraestrutura e número  
461 mínimo para fechamento de turma, os quais foram esclarecidos por Édison que, desde  
462 que justificados às instâncias superiores, podem ser aprovados, conforme já previsto  
463 no parágrafo único. Édison e Nídia esclareceram questões de sustentabilidade  
464 financeira, de modo a justificar o número mínimo de estudantes por turma, a partir de  
465 estudo técnico feito pela PROAD e Diretores de Administração. Édison sugeriu dos  
466 DEs e DPDIIs discutirem com DGs a questão do cálculo de, no mínimo, vinte e cinco  
467 estudantes por turma para, então, ser encaminhado ao CODIR. Todos concordaram.  
468 Art. 30: Comentário: sugestão para nova redação - os cursos ofertados a partir de  
469 programas governamentais poderão ter prazos e procedimentos diversos dos descritos  
470 neste Regulamento, desde que necessário para a viabilização da oferta, com as  
471 devidas justificativas no processo e respeito à legislação vigente, não havendo  
472 necessidade de pedido de suspensão nestes casos. Sugestão acatada. Anexo I.  
473 Sugestão de incluir formulário padrão no processo eletrônico. Por enquanto, mantém-  
474 se a inclusão do documento em PDF. Sugestão para modificação da tabela que trata  
475 da matriz curricular e corpo docente. Francisco acredita que facilitaria a inclusão da  
476 área de atuação, não propriamente vincular a um docente específico, no PCC. Nídia  
477 esclareceu que inicialmente se basearam nos documentos da SERES e do e-MEC para  
478 construção das referidas tabelas do anexo. Nadia pontuou a necessidade de já  
479 informar no PCC quais seriam os docentes que atuariam no curso, visto que a  
480 comissão analisa, por exemplo, as cargas horárias, indicando, se preciso, a  
481 necessidade de contratação de docentes. Contudo, concorda em incluir coluna sobre  
482 área de atuação. Janete acrescentou a necessidade da tabela já no PCC, pois a  
483 proposta é não ter mais visita *in loco* para a criação de todos os cursos, especialmente  
484 para aqueles que já possuem curso em andamento na mesma área no *campus*.  
485 Considerando que, até o momento, a tabela atingia o objetivo necessário para a  
486 avaliação do PCC, manteve-se como estava. Os demais anexos foram excluídos.  
487 Dessa forma, encerrou-se a discussão da minuta do regulamento. Após ajustes, a  
488 minuta será novamente encaminhada aos *campi*, para última revisão e, posteriormente,  
489 será enviada ao CODIR. Por fim, devido à necessidade de ampliação do prazo para



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

490 revisão das diretrizes, foi agendada reunião com o CAEN dia nove de junho. A reunião  
491 deu-se por encerrada às treze horas e dez minutos.

**MEMBROS CAEN – LISTA DE PRESENÇA**

PROEN Édison Gonzague Brito da Silva

PROEN Joze Medianeira dos Santos de Andrade

PROEN Janete Maria De Conto

PROEN Hermes Gilber Uberti

PROEN Daniela Dressler Dambros

AL Patricia Donicht

AL Elisandra Gomes Squizani

FW Bruno Batista Boniati

FW Márcia Rejane Kristiuk Zancan

JA Astor João Schonell Júnior

JA Marielle Medeiros

JC Silvia Regina Montagner

JC Cleonice Graciano dos Santos

PB Cléber Rubert

PB Carlos Lehn



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

SA Marcia Schneider

SA Saulo Stevan Pasa

SAN Mariéli Machado

SAN Jéssica Lucion

SR Analice Marchezan

SR Raquel Canova

SB Caroline Lacerda

SB Daniel Silva

SVS João Flávio Carvalho

SVS Eliana Zen

UR Gustavo Griebler

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---